Docusign Envelope ID: 955CBB58-365A-8EF3-829D-09B415EC39E3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8

CNPJ/MF nº 45.343.145/0001-23

Por este instrumento particular, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora do **AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 45.343.145/0001-23 ("Fundo"), e a **AQUA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, 30, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Ed. Plaza JK, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 15.624.684/0001-70, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 19.347, de 03 de dezembro de 2021 ("Gestora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) Durante a vigência da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, a Taxa de Administração contemplava a remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, inexistindo previsão regulatória para a atual Taxa de Gestão;

(ii) Em 06 de junho de 2025, foi celebrado o "Instrumento Particular de Alteração do Aqua Capital Private Equity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia 8" ("Instrumento Original"), por meio do qual a Administradora e a Gestora aprovaram a reforma do Regulamento do Fundo para sua atualização e adaptação aos normativos da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis ao Fundo, em especial à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a qual introduziu a previsão regulatória da Taxa de Gestão e teve como um de seus principais objetivos a segregação das remunerações devidas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo;

(iii) Nos termos do Instrumento Original, passou a constar do item 7.1 do Apêndice A Regulamento e 7.1 do Apêndice B do Regulamento que a Taxa de Administração corresponderia a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre: (a) o Capital Subscrito pelos Cotistas

Docusign Envelope ID: 955CBB58-365A-8EF3-829D-09B415EC39E3

detentores de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, conforme o Apêndice de referência, da Data de Início até o encerramento do Período de Investimento; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única, a partir do primeiro Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Investimento até o término do Prazo de Duração;

(iv) Entretanto, o Contrato de Gestão celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, ainda sob a vigência da Instrução CVM nº 578, estabelecia que a remuneração da Administradora seria calculada sobre o Capital Integralizado do Fundo, da Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, deduzido do custo de aquisição dos investimentos já desinvestidos;

(v) Dessa forma, faz-se necessário ajustar o item 7.1 do Apêndice A e do Apêndice B do Regulamento, de modo a refletir os termos comerciais originalmente pactuados entre as partes, observados os limites previstos no Regulamento do Fundo anteriormente à sua adaptação à Resolução CVM 175.

RESOLVEM:

1. RERRATIFICAR

1.1. Os itens 7.1 do Apêndice A e do Apêndice B, que passarão a constar como 7.2, para retificar a base de cálculo da Taxa de Administração, que passará a viger abaixo:

Apêndice A

*"7.2 **Taxa de Administração**. A remuneração a ser paga pela Subclasse A à Administradora será de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre Capital Integralizado da pelos Cotistas Subclasse A."*

Apêndice B

*"7.2 **Taxa de Administração**. A remuneração a ser paga pela Subclasse A à Administradora será de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre Capital Integralizado da pelos Cotistas Subclasse B."*

Docusign Envelope ID: 955CBB58-365A-8EF3-829D-09B415EC39E3

1.2. Criar a taxa global para as Subclasses A e B, cuja redação abaixo será inserida no regulamento:

Apêndice A

*"7.1. **Taxa Global**. A somatória da Taxa de Administração e Taxa de Gestão a ser paga pela Subclasse A, não poderá superar os limites estabelecidos abaixo:*

7.1.1 desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, o percentual de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano calculado sobre: o valor total do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A;

7.1.2 A partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração do Fundo: o percentual de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano calculado o patrimônio líquido do Fundo"

Apêndice B

*"7.1. **Taxa Global**. A somatória da Taxa de Administração e Taxa de Gestão a ser paga pela Subclasse B, não poderá superar os limites estabelecidos abaixo:*

7.1.1 desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano calculado sobre: o valor total do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B;

7.1.2 A partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração do Fundo: o percentual de 2% (dois por cento) ao ano calculado o patrimônio líquido do Fundo".

1.3. O item 7.2 do Apêndice A e do Apêndice B, que passarão a constar como 7.3, para retificar as condições da Taxa de Gestão, que passará a viger abaixo:

Apêndice A

*"7.3. **Taxa de Gestão**. A remuneração a ser paga pela Subclasse A à Gestora será correspondente a diferença entre a Taxa da Global e a Taxa de Administração."*

Apêndice B

Docusign Envelope ID: 955CBB58-365A-8EF3-829D-09B415EC39E3

"7.3. ***Taxa de Gestão****. A remuneração a ser paga pela Subclasse B à Gestora será correspondente a diferença entre a Taxa da Global e a Taxa de Administração."*

2. RATIFICAR

2.1. Ficam ratificados todos os demais termos e condições constantes do Instrumento Original que não tenham sido expressamente alterados por este Instrumento de Rerratificação.

2.2. Resta consolidado, neste ato, o inteiro teor do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente, sendo certo que esta versão substituirá por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

Signed by: Euridson Sa 2488DA8FF99843E...

Signed by: Fabio Maeyama 146F9D28840E4CA...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by: Sebastian Marcos Popik EEE8775D184747E...

AQUA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 955CBB58-365A-8EF3-829D-09B415EC39E3

AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8

CNPJ/MF nº 45.343.145/0001-23

ANEXO I – REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente em branco)